



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para o provimento do cargo de Diretor Geral.

O Presidente Interino do Conselho de Administração da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público que o PLENÁRIO, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2023,

Considerando que de acordo com o art. 19, inciso IX, da 8ª alteração do Estatuto Social da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, compete ao Conselho de Administração contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva da Agência Peixe Vivo;

Considerando que nos termos do art. 16 da Resolução do Conselho de Administração nº 04, de 27 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Agência Peixe Vivo para a seleção e recrutamento de pessoal, não será exigido processo de seleção de pessoal para contratação de funções de dirigentes e os procedimentos de seleção serão definidos previamente a cada contratação pela Agência Peixe Vivo;

Considerando que nos termos do art. 12 da Portaria IGAM Nº 40, de 29 de outubro de 2022, que estabelece os procedimentos de seleção e contratação de pessoa física com os recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os cargos de Direção previstos no estatuto social das Entidades Equiparadas e classificados como de livre nomeação pelo Conselho de Administração, poderão ser excepcionados da realização do processo seletivo simplificado;

Considerando que nos termos do art. 5º da Resolução ANA Nº 28, de 1º de junho de 2020, que estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, a entidade delegatária deverá indicar, para cada contrato de gestão celebrado, pelo menos, um dirigente;

Considerando que os parâmetros da presente seleção estão vinculados às exigências de qualificações técnicas previstas para o corpo dirigente-executivo da entidade delegatária na Deliberação CBHSF nº 43, de 06 de maio de 2009, que dispõe sobre o roteiro de seleção de entidade delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco", notadamente, ante à regra traçada em seu item 5.4 de que para a substituição do corpo dirigente-executivo da entidade delegatária, no exercício dos Contratos de Gestão, deve ser garantir, no mínimo, a qualificação técnica do substituído;

Considerando que no âmbito da Agência Peixe Vivo as contratações de membros da Diretoria Executiva são regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, transparência, eficiência e probidade e demais preceitos estabelecidos na legislação;

Considerando que o presente normativo resulta de uma construção conjunta com a participação de representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas do rio São Francisco, rio das Velhas e rio Pará; da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);

RESOLVEU:

Artigo 1º – Estabelecer os procedimentos de recrutamento e seleção de candidatos para o cargo de Diretor Geral da Agência Peixe Vivo, a ser contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, repassados através dos Contratos de Gestão assinados no âmbito da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo.

Parágrafo único. Ao candidato selecionado de acordo com os procedimentos previstos nesta resolução não será assegurado o direito à admissão, apenas a expectativa de contratação.

Artigo 2º – Não poderão ser contratados para o cargo de Diretor(a) Geral:

- I- servidores ou empregados da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, de sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos autorizados por lei;
- II- membros, titulares ou suplentes, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III- membros, titulares ou suplentes, dos comitês de bacia hidrográfica atendidos pela AGÊNCIA PEIXE VIVO;
- IV- membros, titulares ou suplentes, dos Conselhos de Administração e Fiscal da AGÊNCIA PEIXE VIVO;
- V- ex-empregado da Agência Peixe Vivo, cujo afastamento, por iniciativa da entidade, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do novo contrato de trabalho; e
- VI- cônjuge, companheiro(a) e parentes até o terceiro grau dos empregados da AGÊNCIA PEIXE VIVO.

Parágrafo único. A comprovação de inexistência dos impedimentos previstos no *caput* e nas demais normas aplicáveis, deverá ser realizada até a data agendada para assinatura do contrato de trabalho.

Artigo 3º – Para execução dos procedimentos tratados nesta resolução será nomeada pelo Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo uma Comissão de Recrutamento e Seleção, constituída por (03) três membros, escolhidos entre os associados da Agência Peixe Vivo, sendo (01) um membro representante do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Recrutamento e Seleção:

- I- organizar e acompanhar o processo de seleção;
- II- efetuar a análise dos pedidos de inscrições;
- III- conferir os títulos, certificados e demais documentos comprobatórios de qualificação técnica;
- IV- entrevistar os candidatos;
- V- emitir julgamentos mediante atribuição de notas;
- VI- classificar os candidatos; e
- VII- promover diligências necessárias para avaliação dos candidatos e demais atribuições correlatas.



Artigo 4º – O acesso às informações, critérios e documentação necessárias para o recrutamento de candidatos será através de *link* específico divulgado no site da Agência Peixe Vivo, dentre elas:

- I – qualificação exigida, experiência profissional, descrição das funções que deverão ser preenchidas para a vaga disponível;
- II – remuneração e o regime de contratação;
- III – pré-requisitos e impedimentos;
- IV – jornada e local de trabalho;
- V – etapas de seleção;
- VI – prazo para inscrição e forma de envio da documentação.

§ 1º. O *link* criado para a finalidade prevista nesta Resolução será divulgado no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo (com destaque na página inicial) e nos endereços eletrônicos dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica acessível até o final do processo seletivo e, caso necessário, publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União.

§ 2º. Os resultados de cada etapa dos procedimentos de seleção serão divulgados também através do referido *link* específico, e serão comunicados por e-mail para o(s) candidato(s) através do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição. Ressalva-se que é de inteira responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento no site da Agência Peixe Vivo de todas as informações, resultados e eventuais alterações dos procedimentos de recrutamento de pessoal, sendo que os comunicados via e-mail não eximem esse ônus.

Artigo 5º – A seleção de candidato para o cargo de Diretor Geral da Agência Peixe Vivo deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – inscrição;
- II - análise curricular;
- III - envio de documentos comprobatórios;
- IV - entrevista por competências;
- V – classificação final e
- VI - entrevista final com o Conselho de Administração para seleção entre os três candidatos mais bem classificados, se houver.

§ 1º: As etapas são obrigatórias e eliminatórias para selecionar candidato(s) que atenda(m) ao perfil, aos requisitos e às competências estabelecidas, e ainda, aos critérios que forem julgados adequados para a função a ser preenchida.

§ 2º. É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, devendo ser garantida a proteção ao menor prevista no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Artigo 6º – Para inscrição os candidatos deverão:

- I – preencher o formulário de inscrição disponível no site da Agência Peixe Vivo, dentro do prazo estipulado;



II – enviar por e-mail, conforme endereço específico criado para a seleção (selecaodgapv2023@agenciapeixevivo.org.br):

- a) currículo atualizado para *upload*, conforme modelo divulgado no site;
- b) comprovantes de experiência e qualificação técnica previstos na descrição da vaga (ANEXO I) e
- c) certificados (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado).

§ 1º O prazo para inscrição será de até 30 (trinta) dias após a divulgação no site da Agência Peixe Vivo.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a documentação solicitada para a vaga, pois todas as informações apresentadas serão analisadas como critérios classificatório e eliminatório nesta etapa.

§ 3º Somente serão aprovadas as inscrições que atenderem às condições estipuladas nos incisos I, II e III do art. 5º, ainda que a análise dos documentos descritos no inciso III seja feita na próxima etapa.

§ 4º A relação dos candidatos regularmente inscritos será divulgada no site em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição.

Artigo 7º – A análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência consistirá na comprovação de escolaridade e outros requisitos solicitados de acordo com os documentos fornecidos pelos candidatos no ato da inscrição, para avaliação de sua conformidade e pontuação.

§ 1º A classificação do candidato para a próxima etapa da seleção somente ocorrerá mediante a comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função (ANEXO I).

§ 2º A classificação dos candidatos aprovados nesta etapa será divulgada no site em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição, podendo ser prorrogado.

Artigo 8º – A entrevista por competências é uma etapa obrigatória, eliminatória e classificatória, realizada de forma individual, preferencialmente presencial, podendo ser realizada de forma online.

§1º. Nesta etapa, a Comissão de Seleção e Recrutamento realiza perguntas previamente definidas que buscam informações e evidências sobre a trajetória profissional do candidato, para identificar quais comportamentos e resultados obteve, ações e reações em determinadas situações profissionais, bem como a motivação do candidato para participar do processo e seu momento de carreira.

§2º. Cada membro da Comissão de Seleção e Recrutamento deverá pronunciar sua menção a cada candidato, da seguinte forma: regular (5,0 pontos), bom (10,0 pontos) ou ótimo (15,0 pontos).

Artigo 9º – Após a etapa de Entrevista por Competência será realizada a classificação final dos candidatos, que será obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, observando o seguinte critério:

Nota 1: Etapa de análise dos documentos de comprovação de qualificação técnica adicional com Peso: 0,6

Nota 2: Entrevista por competência com Peso = 0,4

A Nota Média Final do candidato será, portanto, calculada pela seguinte fórmula:

Nota Média Final = (Nota 1 x 0,6) + (Nota 2 x 0,4)





Parágrafo único. Em caso de empate de classificação, a Comissão de Recrutamento e Seleção aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim, previsto no ANEXO I.

Artigo 10 - Os três primeiros candidatos serão indicados para entrevista com o Plenário do Conselho de Administração, que fará a seleção final do candidato para o cargo de Diretor Geral.

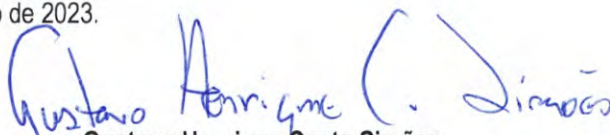
Artigo 11 - São Condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação para assinar o contrato de trabalho, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Agência Peixe Vivo.

Artigo 12 - Os documentos relativos ao Processo de Seleção deverão ser arquivados na Agência Peixe Vivo e mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e de eventuais interessados conforme tempo estabelecido pelos regulamentos específicos.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Artigo 14 – Esta Resolução deve ser aplicada em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis à matéria e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.


Gustavo Henrique Costa Simões
Presidente Interino do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo

ANEXO I

Perfil Profissional desejado:
Profissional orientado para resultados, com boa visão sistêmica e com facilidade para liderar equipes e gerir pessoas. É necessário que tenha capacidade em lidar com desafios, tenha capacidade de decisão bem desenvolvida, seja colaborativo e comunicativo e compartilhe informações e conhecimentos. É preciso que tenha habilidade de articulação e facilidade de interlocução com órgãos governamentais e entidades privadas.

Pré-requisitos:	
Ensino superior, concluído há 10 (dez) anos, no mínimo. Diploma de conclusão da graduação devidamente registrado no MEC.	Obrigatório / Eliminatório
Experiência profissional em cargos e/ou funções de direção ou coordenação, devidamente comprovada pelo contratante ou empregador, de 10 (dez) anos, no mínimo;	Obrigatório / Eliminatório
Experiência profissional na administração pública ou nos entes federativos (federal, estadual ou municipal), devidamente comprovada, de 05 (cinco) anos, no mínimo, preferencialmente na área de recursos hídricos.	Obrigatório / Eliminatório

Qualificação Técnica Adicional:			
Título		Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	Classificatório	1,0	2,0
Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar.	Classificatório	1,5	1,5
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar.	Classificatório	1,5	1,5
Língua estrangeira (inglês ou espanhol). Nível intermediário devidamente comprovado.	Classificatório	1,0	1,0



Qualificação Técnica Adicional:			
Experiência profissional adicional em liderança e gestão de equipe(s), devidamente comprovada, superior a 10 (dez) anos.	Classificatório	1,0 por ano adicional completo	9,0
Experiência profissional adicional nos entes federativos (federal, estadual e municipal) da administração pública direta ou indireta, devidamente comprovada, superior a 05 (cinco) anos.	Classificatório	1,0 por ano adicional completo	10,0
Experiência profissional em atuação nos órgãos e entidades de recursos hídricos, saneamento, inclusive nas entidades delegatárias ou equiparadas à agências de bacia;	Classificatório	1,0 por ano completo	3,0
Experiência profissional em gestão de contratos, devidamente comprovada.	Classificatório	1,0 por ano completo	2,0
Pontuação total máxima			30
Experiência profissional em Gestão Pública.	Critério de desempate	1,0 por ano completo	

*A comprovação de experiência e qualificação técnica deverá ocorrer através de:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entidades públicas ou privadas, desde que faça a indicação da função desempenhada de forma clara e de acordo com a qualificação solicitada. Atestados genéricos sem indicar qual função o profissional exerceu não serão aceitos;
- carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços, acompanhados dos RPA's, se da iniciativa privada ou contrato administrativo, acompanhado de certidão de contagem de tempo, se do setor público. Em caso de servidor efetivo no serviço público, será aceita apenas a certidão de contagem de tempo;

As experiências informadas poderão ser confirmadas junto às Instituições contratantes, constantes da documentação.

